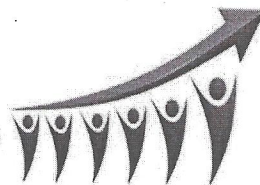


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



DECRETO Nº 014/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 18 / 03 / 2020
No Jornal Doce de Leite
Edição nº Ano III - Nº 0537
Jandira Lirio mat. 353

"Institui o Comitê de Gerenciamento de crise do Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

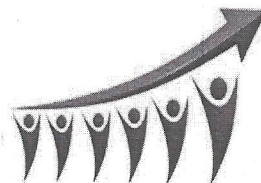
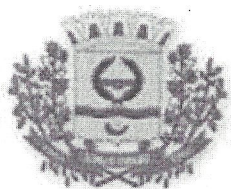
Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formada por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;



- VII - Controladoria Interna Municipal;
- VIII - Defesa Civil Municipal;
- IX - Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados;
- X - Câmara Municipal de Glória de Dourados;
- XI - Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória.

Art. 2º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira da lua, da feira de domingo, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente;

Art. 3º Fica cancelado o Espetáculo da Paixão de Cristo 2020 no município de Glória de Dourados/MS;

Art. 4º Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento.

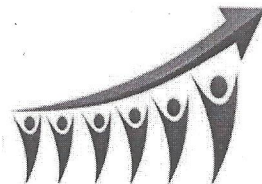
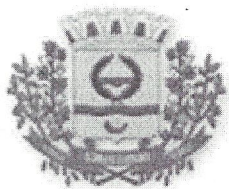
§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º O Gabinete do Prefeito expedirá recomendação às instituições de ensino privadas e universidades para suspensão das aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 5º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 20 pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

Art. 6º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 anos, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa ao superior hierárquico e orientação deste.

§ 1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.



§ 2º. A medida prevista no caput se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, de viagens a países ou estados brasileiros em que há contaminação comunitária, os quais devem se manter afastados do serviço por 7 dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

§ 3º. Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 7º O PROCON intensificará medidas de fiscalização para coibir a prática de preços abusivos em produtos de primeira necessidade.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 10 O Município de Glória de Dourados/MS implementará medidas de fiscalização para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de março de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal